



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

PROCESSO Nº 17621/2023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. COMPREENDENDO VARRIÇÃO DE RUAS, PODA DE ARBUSTOS, MANUAL, CAPINAÇÃO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DIVERSOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em 1º (primeiro) de dezembro do ano de 2023, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para procederem à análise do parecer processual elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual se manifestou da forma como segue:

“À Seção de Licitações

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, solicitante da contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza e manutenção dos Cemitérios Municipais, faz a seguinte análise dos valores oferecidos e dos documentos apresentados pela empresa JARDINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 06.338.601/0001-95, que propôs o **menor preço** no Pregão Presencial nº 32/2023, Processo Administrativo nº 17.621/2023, após a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial inabilitar a empresa Essencial Serviços. Como o preço total proposto pela empresa JARDINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI - EPP é **46,16%** do orçamento estimativo da SMSP, deve ser verificado se será exequível, isto é, se o preço apresentado será praticável. Se cobrirá as despesas com mão de obra, insumos e impostos. Nesta fase a empresa poderá ser desclassificada, tendo como suporte o art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Diz a lei: Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são correntes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. §1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) Valor orçado pela administração. A tabela abaixo apresenta os cálculos que devem ser empregados.

KANRI SERVICE LTDA - EPP	R\$1.187.027,53	13º lugar
MARCELA MIKIKO HORAYAMA ARAI - ME	R\$1.104.000,00	12º lugar
CRISTIAN SOUZA DIAS - ME	R\$1.008.000,00	11º lugar
RODRIGO GODOY LTDA	R\$932.160,00	10º lugar
VVIAN DOS SANTOS CARMELLO - EPP	R\$900.000,00	9º lugar
COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R\$890.256,00	8º lugar
A S N AMBIENTAL LTDA	R\$840.000,00	7º lugar
IPÊ AMBIENTAL LTDA - EPP	R\$830.880,00	6º lugar
RENOVA SERVICE SERV. E COM. LTDA - EPP	R\$770.000,00	5º lugar
W.A. AMBIENTAL E SERV DE TERC LTDA	R\$720.000,00	4º lugar
LO LISHMA LOC DE VEÍCULOS E PREST. DE SERV	R\$696.000,00	3º lugar
TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$660.000,00	2º lugar
JARDINA SERVIÇOS E COM. DE PLANTAS EIRELI	R\$548.000,00	1º lugar
VALOR ORÇADO PELA SMSP	R\$1.187.027,53	
50% DO ORÇAMENTO DA SMSP	R\$593.513,77	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

SOMA DOS VALORES DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	R\$10.538.323,53
MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50%	R\$878.193,63
("a") 70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$614.735,54
("b") 70% DO ORÇAMENTO DA SMS	R\$830.919,27

Diante dos resultados obtidos acima, podemos afirmar que a linha de corte está para os preços inferiores a R\$ 614.735,54 (seiscentos e quatorze mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Dentro dos parâmetros da lei, o preço proposto pela empresa JARDINA SERVIÇOS E COM. DE PLANTAS, é **inexequível**.

No entanto, ensina o jurista Marçal Justen Filho: "Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660). Assim sendo, foi solicitado que

a empresa JARDINA SERVIÇOS E COM. DE PLANTAS apresentasse a planilha de composição de preço, chegando ao documento de fls. 784. Analisando os preços unitários expostos pela empresa pode ser observado que os insumos, como lutocar, vassourões, vassouras, pás de cabo longo, sacos de lixos, EPIs e ferramentas estão com seus preços compatíveis com o mercado e proporcional ao consumo mensal. Evidentemente que deverão entrar na medição somente os que forem consumidos e/ou trocados. No entanto, o preço de R\$ 14,90/h cobrado pelos serviços dos operadores de roçadeira, irá pagar somente os custos da mão de obra, pois, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho, do Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Área e o SIEMACO-SP, o Salário é de R\$ 1.535,34, adiciona-se 20% de Insalubridade; R\$ 40,12 de Programa de Participação nos Resultados-PPR, R\$ 132,00 de Cesta Básica; R\$ 200,50 de Ticket Refeição; e R\$ 71,27 de Encargos Sociais, custarão para a empresa R\$ 15,04/h. Para o ajudante de equipe de serviços diversos, o valor de R\$ 14,66/h, não cobrirá os custos. A Convenção Coletiva de Trabalho, do Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e SIEMACO-SP aponta para um custo de R\$ 17,66/h. O preço da roçadeira costal em R\$ 2,50/h não cobre os custos com o consumo de combustível, sendo que, ainda no preço deverá incidir o custo do equipamento, a amortização do capital, o cálculo da correção do capital e o custo da manutenção. O mesmo ocorre com o preço do caminhão de madeira 4,5t, cond. D (DER), em R\$ 22,90/h. O custo com o consumo de combustível e hora do motorista ficará em R\$ 138,02/h. Deverá incidir, ainda, o custo do veículo, amortização do capital, cálculo da correção do capital, custo de manutenção mecânica e elétrica, custo de lubrificantes e dos pneus. O preço do encarregado geral, com encargos complementares, atende a Convenção Coletiva de Trabalho, do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo e SIEMACO-SP. **Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de São Carlos estará sujeita interrupções do trabalho, bem como, subsidiariamente a Ações de Reclamação Trabalhista.** Fase seguinte é verificar se a empresa tem conhecimento dos serviços que se pretende realizar. Foi exigido no Termo de Referência, integrante do Edital (e previstos no art. 30, da Lei Federal 8.666/93), no tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a apresentação de profissional Responsável Técnico, demonstrando vínculo com a empresa; Certidão de Acervo Técnico; e Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.

Do Edital: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Indicação de responsável(is) técnico(s) profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Agrônomo e/ou Florestal; Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnicos no CREA, com todas as informações atualizadas, compatíveis com o objeto da Licitação; Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidas pelo CREA, acompanhadas de Certificado de Acervo Técnico-CAT, do profissional, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços conforme quantidades abaixo, bem como documentos comprobatórios de avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos. Detalhando, temos: **Responsável técnico** – Engenheiro Agrônomo Mauricio Felix da Silva, CREA-SP nº 5069284119 (fls. 733 e 734), o vínculo com a empresa JARDINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI - EPP se faz através de Declaração da empresa. **Resultado: Atendeu.** A Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA, de fls. 740 a 744, demonstram a habilitação. **Resultado: Atendeu. Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito privado, contratante Werder Luis da Silva Ramos, CNPJ nº 21.500.263/0001-30, responsável técnico Eng. Agrônomo Mauricio Felix da Silva, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços limpeza de córregos 7.000,00m; manutenção e conservação de jardins particulares 80.000,00m²; execução no solo, de manutenção, preservação e conservação com pintura de guias de áreas de paisagismo urbano em área particular 50.000,00m; e roçada manual, roçada mecanizada, capina manual em áreas particulares com calçamento e sem calçamento, sendo que todos os insumos, equipamentos, EPIs, ferramentas e mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

São Carlos, Capital da Tecnologia

obra por conta da contratada 160.000,00m². Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Descalvado, CNPJ nº 46.732.442/0001-23, responsável técnico Eng. Agrônomo Rafael Haik Guedes de Camargo, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços de roçada mecanizada com máquina costal em 810.100,00m²; capina manual em 810.100,00m²; raspagem manual de terra em 324.010,00m; e varrição manual em vias em 12.698,40km. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Descalvado, CNPJ nº 46.732.442/0001-23, responsável técnico Eng. Agrônomo Mauricio Félix da Silva, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços de roçada manual em 50.000,00m²; roçada mecanizada com máquina portátil em capina manual em 155.031,63m²; capina manual nos passeios com calçamento e meio fio de vias em 293.938,01m²; capina manual nos passeios sem calçamento em 26.117,71m²; raspagem manual de terra em 120.000,00m² e varrição manual em vias e logradouros públicos em 163,6km. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, Prefeitura Municipal de Charqueada, CNPJ nº 45.732.013/0001-93, responsável técnico Eng. Agrônomo Mauricio Félix da Silva, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços de manutenção da vegetação de vias públicas, parques, praças, áreas verdes, áreas institucionais, centros de lazer e eventos, com fornecimento de máquinas, veículos, equipamentos e mão de obra. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, Popular Assessoria Negocial e Imobiliária EIRELI, CNPJ nº 11.160.262/0001-30, responsável técnico Eng. Agrônomo Rafael Haik Guedes de Camargo, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços capinação manual, química, roçada e raspagem de terreno em 2.977.000,00 m²; poda e remoção de 2.100 árvores /arvoretas; compostagem de 3.000m³ de restos vegetais; plantio de 160 árvores; coleta e transporte de 55.056m de RCC; e coleta e transporte de 14.000m³ de volumosos (cata treco). Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, CNPJ nº 54.010.863/0001-79, responsável técnico Eng. Agrônomo Rafael Haik Guedes de Camargo, devidamente registrado no CREA, que realizou os serviços de controle de pragas e vetores em 649.058,00m²; conservação vegetal em 649.058,00m²; recuperação vegetal em 649.058,00m²; 2.112,00h de remoção de árvores; obras de terra e limpeza de terreno em 649.057,00m²; 2.112,00h de manejo e conservação de solo; 2.112,00h de preservação florestal; e 2.112,00h de reflorestamento. **Tendo em vista que os preços oferecidos serão vantajosos ao Município, mas não cobrirão as despesas da empresa, para que execute um serviço satisfatório, opinamos pela desclassificação da empresa JARDINA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTAS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 06.338.601/0001-95."**

Recebido o parecer técnico da SMSP, a equipe em sua análise, pode verificar que fora analisado em primeiro plano a exequibilidade da proposta com base no critério do art. 48 da Lei 8666/93. Entretanto, já é consolidado o entendimento que em se tratando de pregão, onde há a disputa de lances para o desgaste dos valores orçados, a aplicabilidade daquele critério fica prejudicada.

Porém, na sequência da análise realizada pela SMSP, esta adota de maneira clara e inequívoca a apreciação dos valores apresentados pela empresa arrematante em sua Composição de Preços Unitários, demonstrada que os valores ofertados não condizem com o mercado, bem como, com os mínimos estabelecidos pela convenção coletiva da categoria, a qual apresenta a mão-de-obra a ser utilizada, restando de forma incontestável a sua inexecuibilidade, não cabendo outra ação senão a sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

Ficará aberto o prazo legal para interposição de recursos referentes às decisões proferidas na presente ata a partir da data de sua publicação. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Membro

Suzy Ana Rabelo
Membro